

MENSAGEM Nº

Belo Horizonte, de de 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, com o objetivo de assegurar que as funções de magistério nas turmas de Educação Infantil em tempo integral sejam exercidas exclusivamente por professores ocupantes de cargos públicos efetivos providos mediante concurso público.

A proposta busca conferir maior segurança jurídica, estabilidade institucional e continuidade pedagógica à política pública de Educação Infantil em tempo integral desenvolvida no âmbito da Rede Municipal de Educação. A Educação Infantil, como primeira etapa da educação básica, demanda atuação pedagógica contínua, integrada e qualificada, especialmente nas turmas de tempo integral, em razão da ampliação da jornada escolar e da necessidade de acompanhamento permanente do desenvolvimento das crianças.

Nesse contexto, a alteração proposta, ao vedar a substituição de professores integrantes da carreira do magistério público municipal por profissionais sem atribuição docente, reforça os princípios constitucionais da valorização do magistério público, do concurso público e da garantia de padrão de qualidade do ensino, além de preservar a natureza pedagógica das atividades desenvolvidas na Educação Infantil.

Importa destacar que a proposta não implica criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória continuada, possuindo natureza predominantemente organizacional e normativa.

Certo de que esta proposta de emenda à Lei Orgânica receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-a a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor

Vereador Professor Juliano Lopes

Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Altera a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Art. 1º – O art. 159 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 159 – (...)

§ 5º – As funções de magistério nas turmas de Educação Infantil em tempo integral serão exercidas exclusivamente por professores ocupantes de cargos públicos efetivos providos mediante concurso público, vedada a substituição por profissionais de apoio, monitores ou outros agentes sem atribuição docente.”.

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2026.

Álvaro Damião
Prefeito Belo Horizonte